



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO Nº

00041/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DATA: 13/01/2017

HORA: 14:28

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a extinção da
autarquia pública municipal Hospital e
Maternidade de Cordeirópolis, conforme

Mensagem nº 007/2017

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *venia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **dispõe sobre a extinção do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis como Autarquia Pública Municipal**.

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para adequação da legislação organizacional com os novos tempos e o progresso que a cidade está buscando, já que somente com uma estrutura moderna será possível atender com excelência os anseios da população.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que reformula a estrutura administrativa, com o objetivo de reduzir custos e aprimorar a máquina pública, visando sempre a excelência na prestação dos serviços públicos.

O **Poder Executivo** para atender e completar a nova sistemática de legislação, evitando-se constantes alterações na lei base da estrutura da Administração Indireta, encaminha o presente Projeto de Lei, onde está inserida a extinção da Autarquia Pública Municipal – Hospital Municipal de Cordeirópolis.

O apensado texto legal e seus respectivos anexos completam a nova sistemática de excelência na prestação dos serviços públicos, otimizando os recursos e facilitando o andamento do trabalho.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescindível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 007/2017

continuação

fls. 02

Considerando, finalmente, que, para a consecução da Reorganização Administrativa, a Administração Pública Municipal Indireta necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência especial**.

Atenciosamente,



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº. Sr.
Vereador Laerte Lourenço
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº 3
de 13 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA PÚBLICA MUNICIPAL - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica extinta a autarquia pública municipal denominada "Hospital e Maternidade de Cordeirópolis", passando a ser chamada de "Unidade de Pronto Atendimento Municipal".

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, a conduzir o processo de extinção, através de Comissão a ser formada.

Art. 2º - Toda estrutura funcional do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, fica automaticamente anexado à Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - O quadro de servidores da autarquia extinta por esta lei, passarão a integrar o quadro geral de servidores da municipalidade.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, baixará ato normativo, para regularizar a adequação e enquadramento do funcionamento dos servidores transferidos, assegurando-lhes direitos e vantagens e demais direitos que possa existir, desde que, já adquiridos.

Art. 4º - O Orçamento da Secretaria de Saúde do Município, será elaborado e editado nos moldes regradados pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Por força da extinção da Autarquia, todos os seus bens móveis e imóveis, bem como o ativo e passivo, serão incorporados ao patrimônio do Município de Cordeirópolis.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar aditivos com os órgãos públicos relativos a possíveis convênios que já existam, bem como firmar novos na área de atendimento à Saúde.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L.C nº

continuação

fls. 02

Art. 7º - As despesas decorrentes da reestruturação e manutenção do Hospital Municipal serão cobertas com verbas da dotação Orçamentária própria da saúde e respectivos convênios.

Art. 8º - Os contratos firmados pela Autarquia e em execução, serão mantidos e pagos pela Secretaria Municipal de Saúde até abertura de novas licitações pela Prefeitura Municipal, para não prejudicar o funcionamento da unidade.

Art. 9º - Para fins da Lei Orçamentária, as dotações destinadas a manutenção do Hospital e Maternidade, serão integradas à gestão e administração da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro a seguir, através da obrigatoriedade do funcionamento pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) gerido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Orgão Atual	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Fonte	C.Apl.	Suplementar	Dotacao
01.01.00	Saúde	3.1.90.04.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(1)	12.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.11.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	4.200.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.13.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	1.200.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.16.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	400.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.91.00	10 061	4000	2005	1	3100000	(+)	10.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.91.00	10 062	4000	2356	1	3100000	(+)	115.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.94.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	10.000,00
01.01.00	Saúde	3.2.90.21.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(+)	5.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.30.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	625.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.34.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	2.300.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.36.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	8.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 122	4000	2060	1	3100000	(+)	8.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(+)	5.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	1.000.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	4	3100000	(+)	30.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.46.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	300.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.47.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	2.000,00
01.01.00	Saúde	4.4.90.51.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(+)	50.000,00
01.01.00	Saúde	4.4.90.52.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	20.000,00
01.01.00	Saúde	4.6.90.71.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(+)	400.000,00
Total								(+)	10.700.000,00

Orgão Atual	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Fonte	C.Apl.	Anular	Dotacao
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.04.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	12.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.11.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	4.200.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.13.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	1.200.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.16.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	400.000,00



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

40.00.00	H.M.C.	3.1.90.91.00	10 061	4000	2005	1	3100000	(-)	10.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.91.00	10 062	4000	2356	1	3100000	(-)	115.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.94.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	10.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.2.90.21.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(-)	5.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.30.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	625.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.34.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	2.300.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.36.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	8.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 122	4000	2060	1	3100000	(-)	8.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(-)	5.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	1.000.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	4	3100000	(-)	30.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.46.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	300.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.47.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	2.000,00
40.00.00	H.M.C.	4.4.90.51.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(-)	50.000,00
40.00.00	H.M.C.	4.4.90.52.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	20.000,00
40.00.00	H.M.C.	4.6.90.71.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(-)	400.000,00
Total								(-)	10.700.000,00

Art. 10 - Esta lei revoga as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal 1.569, de 24 de novembro de 1989, que criou a autarquia ora extinta.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de janeiro de 2017,
119 do Distrito e 70 do Município.

Cordeirópolis, de janeiro de 2017.


JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

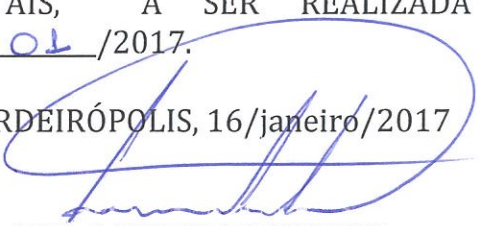


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

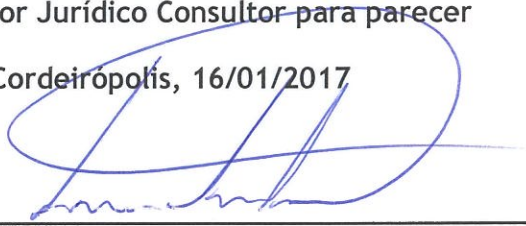
À
MESA PARA LEITURA E DELIBERAÇÃO EM
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
19 / 01 / 2017.

CORDEIRÓPOLIS, 16/janeiro/2017

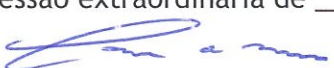

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Ao Assessor Jurídico Consultor para parecer

Cordeirópolis, 16/01/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido em sessão extraordinária de 19 / 01 / 2017


VER^a. CASSIA DE MORAES
1ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER JURÍDICO nº 007/2017 – RBF

Projeto de Lei Complementar nº 003/2017

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXTINÇÃO DE AUTARQUIA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, apresentado pelo Exmo. Prefeito Municipal, enquanto chefe do Poder Executivo, onde pretende autorização legislativa para extinguir a autarquia municipal HMC - Hospital Maternidade de Cordeirópolis, que passará a ser chamado de Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

Na mensagem encaminhada a essa Câmara Municipal, o proponente justifica que a mudança busca atender a adequação da legislação organizacional em razão dos avanços e do progresso calcado durante os anos, bem como atender com excelência os anseios da população.

Requeru, ainda, a tramitação de urgência do respectivo projeto de Lei, nos termos do artigo 40 da LOMC, bem com a convocação de sessão extraordinária para apreciação e deliberação.

É a síntese.

Passa-se a opinar.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ANALISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre mencionar que o Excelentíssimo Prefeito requereu fosse o respectivo projeto apreciado com urgência, nos termos do artigo 40 da LOMC, já que a Câmara Municipal de Cordeirópolis encontra-se de recesso legislativo, conforme os termos do artigo 39 da LOMC.

Sobre a urgência, entendo ser possível a convocação da sessão extraordinária para apreciação do referido Projeto de Lei, já que o Regimento Interno dessa A. Casa, dispõe em seu artigo 145 sobre esse particular.

No mais, deverá ser observado o disposto no artigo 147 do Regimento Interno para sua convocação.

Feito isso, insta destacar, que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar o seu funcionalismo com vistas no melhor atendimento dos serviços de sua alçada.

Verdadeiramente, somente ao Prefeito, enquanto dirigente, supervisor maior da Prefeitura e representante do Município, cabe aferir e dimensionar quais e tais auxiliares lhe são proveitosos e assim compor o seu funcionalismo, criando e preenchendo os cargos que se fizeram necessários à adequada realização das atividades administrativas, sempre em prol do interesse público.

Bem por isso que a competência para deflagrar o processo legislativo para extinção de autarquia é exclusiva do prefeito, nos exatos termos dos artigos 49, I e II e 81, VIII da LOMC:

Art. 49. Compete, exclusivamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições de Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos das administrações públicas,
(...)



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 81. Ao Prefeito, compete privativamente:

(...)

VIII – prover e extinguir os cargos, empregos públicos, e as funções públicas municipais na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

(...)

Observa-se do projeto de lei complementar proposto, que com a extinção do HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, toda a estrutura funcional será anexado à Secretaria de Saúde do Município, bem como o quadro de servidores da autarquia passará a integrar o quadro geral de servidores do Município.

Outrossim, os contratos e demais encargos já assumidos serão mantidos pela administração municipal.

De mais a mais, pelo esboço do projeto de lei complementar evidencia-se que a extinção da autarquia em nada causará prejuízo ao atendimento ao munícipe.

Portanto, não há óbice à tramitação do presente projeto de lei complementar, devendo, ele, seguir para apreciação das comissões temáticas da casa.

No mais, com relação ao presente projeto de lei complementar retroagir seus efeitos à 1º de janeiro de 2017, caso aprovado, tenho que muito embora a regra geral adotada pelo ordenamento jurídico é de que a norma não poderá retroagir, ou seja, a lei nova não será aplicada às situações constituídas sobre a vigência da lei revogada ou modificada em razão do princípio da irretroatividade, no presente caso, a norma pretendida não confronta com a norma anterior, nem mesmo causa qualquer ofensa ao direito adquirido ou a coisa julgada, razão pela qual entendo não haver óbice quanto à sua aprovação.

Aliás, Carlos Roberto Gonçalves¹ afirma que a irretroatividade das leis não possui caráter absoluto, por razões de políticas legislativas, que por sua vez podem recomendar que, em determinadas situações, a lei seja retroativa, atingindo os efeitos dos atos jurídicos praticados sob o império da norma antiga.

¹ Gonçalves, Carlos Roberto. **Direito Civil, volume I: parte geral**. 6 ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, pag. 60



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Logo, a regra é que a lei só pode retroagir, para atingir fatos consumados quando não ofender o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, e quando o legislador, expressamente, mandar aplicá-la a casos passados, mesmo que a palavra "retroatividade" não seja usada².

Ainda, nos termos do artigo 46, parágrafo segundo, inciso IV, da LOMC, foi observado, *in casu*, o veículo normativo adequado, qual seja, a lei complementar, por se tratar de disciplina de cargos, funções e empregos públicos, sendo que para aprovação dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei Complementar nº 003/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 16 de Janeiro de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO
ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR

PROTOCOLO Nº 00058/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 18/01/2017 HORA: 09:28
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 3/2017 Dispõe sobre a
extinção da autarquia pública municipal

² Gonçalves, Carlos Roberto. "Direito Civil, volume I: parte geral." 6 ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, pag. 61



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freltas Levy"

*** VISTA ***

Em 18/01/2017, abro vista deste processo à Comissão de Temporária de Representação da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº. 3 de 13 de Janeiro de 2017

Alterando a redação do artigo 02,
do Projeto de Lei Complementar
nº 3 de 13 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Toda estrutura funcional do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, fica automaticamente integrada à Prefeitura do Município de Cordeirópolis, mediante lotação na Secretaria de Saúde do Município.

Justificativa

A Secretaria de Saúde de Cordeirópolis não tem personalidade jurídica própria, somente a Prefeitura do Município de Cordeirópolis.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2017.

Mariana Fleury Tamiazo
Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

PROTOCOLADO Nº 4107
CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/01/2017 HORA: 15:58
Autoria: Mariana Fleury Tamiazo
Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº 3/2017 Dispõe sobre a extinção da autarquia pública municipal



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de lei Complementar nº 3

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a extinção da autarquia pública municipal - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

PARECER DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o projeto de lei, extinguir a autarquia pública municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis.

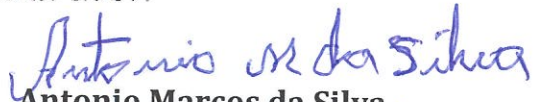
Justifica o Sr. Prefeito que o projeto tem por objetivo realizar a modernização e a readequação organizacional a fim de um melhor atendimento a população.

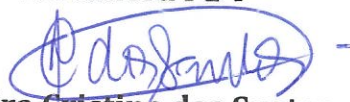
Verifica-se que as providências de estrutura funcional e patrimonial estão devidamente observados no projeto, bem como as providências orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

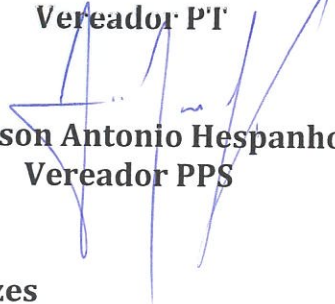
Em sendo assim, essa Comissão é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação.

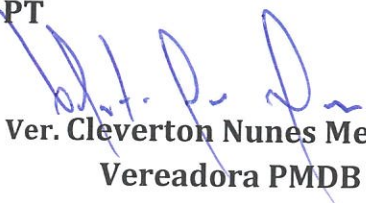
Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2017.


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT


Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS


Ver. Cleverton Nunes Menezes
Vereadora PMDB

PROTÓCOLO Nº 00055/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/01/2017 HORA: 16:45
Autoria: Comissão Temporária de Representação da Câmara
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 3/2017 Dispõe sobre a extinção da autarquia pública municipal



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 004/2017.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2017.

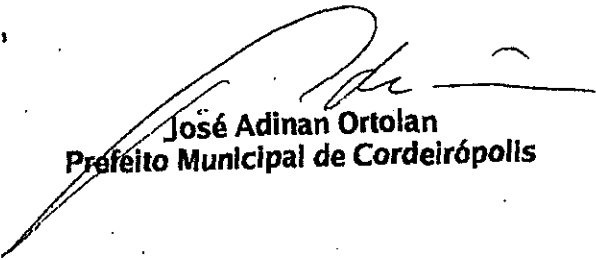
Excelentíssimo Senhor Presidente

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que **Vossa Excelência**, convoque em caráter de urgência, Sessão Extraordinária, para apreciação e deliberação dos Projetos de Leis identificados abaixo:

- 1) - Dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências correlatas.
- 2) - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convenio visando a transferência de recursos financeiros. conforme específica e dá providências correlatas.
- 3) - Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas.
- 4) - Dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e dá outras providências correlatas.
- 5) - Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.
- 6) - Autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.
- 7) - Dispõe sobre a extinção da Autarquia Pública Municipal - Hospital e maternidade de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas.
- 8) - Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para inculcar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 • Fone: 19 3556.9900 • Fax: 19 3556.9934 • Cx. Postal 18 • CEP: 13490 970



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CONVOCAÇÃO

LAERTE LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoca os Srs. Vereadores, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, em atenção ao Ofício nº 004/2017 do Sr. Prefeito Municipal, para **sessão extraordinária**, a se realizar no dia **19 de janeiro de 2017, às 19 horas**, onde tomará posse o vereador José Antonio Rodrigues, nos termos do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

2) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme especifica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

3) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a extinção da autarquia pública municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

4) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme especifica e dá providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

5) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme especifica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

6) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme especifica. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7) *Discussão e votação do Projeto de Lei nº 4, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar convênio Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.*

8) *Discussão e votação do Projeto de Lei nº 5, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.*

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de janeiro de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

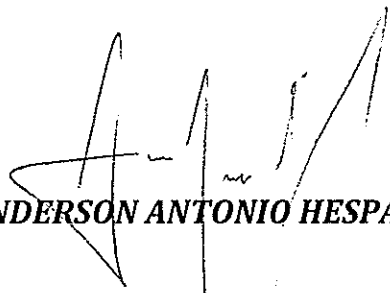


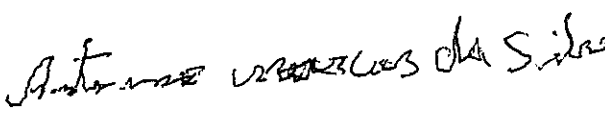
Câmara Municipal de Cordeirópolis

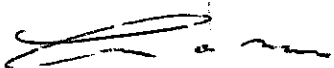
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

18A

Recebi o Edital de Convocação para a sessão ^{legislativa} extraordinária de 19 de janeiro de 2017:

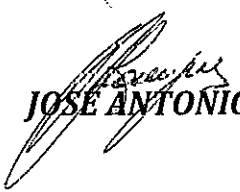

ANDERSON ANTONIO HESPANHOL

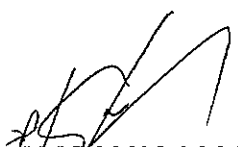

ANTONIO MARCOS DA SILVA


CÁSSIA DE MORAES


CLEVERTON NUNES MENEZES


JOSE GERALDO BOTION


JOSE ANTONIO RODRIGUES


MARIANA FLEURY TAMIAZO

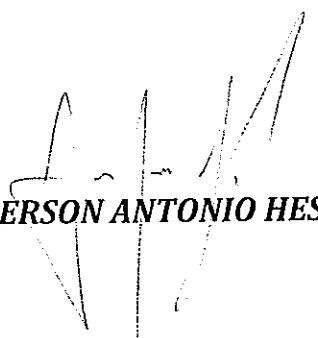

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS

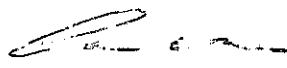


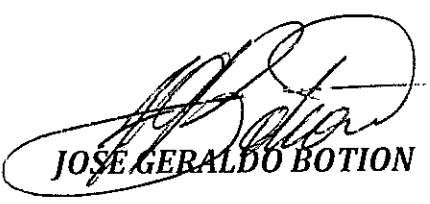
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

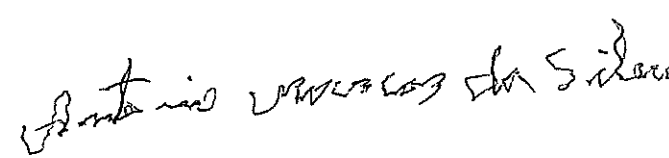
Recebi o Edital de Convocação para a sessão legislativa extraordinária de 19 de janeiro de 2017:


ANDERSON ANTONIO HESPANHOL

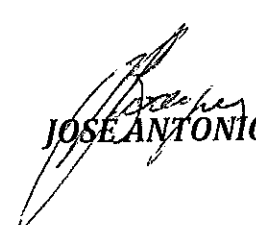

CÁSSIA DE MORAES

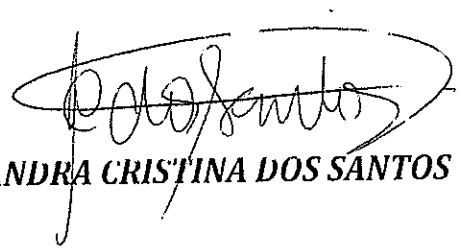

JOSÉ GERALDO BOTION


MARIANA FLEURY TAMIAZO


ANTONIO MARCOS DA SILVA


CLEVERTON NUNES MENEZES


JOSÉ ANTONIO RODRIGUES


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de lei nº 3

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Autoriza abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme especifica.

REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REPRESENTAÇÃO.

Considerando que o projeto de lei complementar foi apreciado em sessão legislativa extraordinária no início da legislatura e durante o recesso.

A Comissão Temporária de Representação da Câmara Municipal de Cordeirópolis que representa a Câmara durante o recesso se manifesta nos termos do art. 206 do Regimento Interno.

Em sendo assim, nos termos da Lei Complementar 95/98, a qual determina que a redação do texto legal se pautela pela "clareza, precisão e ordem lógica, nos termos do artigo 59 da Constituição Federal apresenta a redação final ao Projeto de Lei nº 03/2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o **Executivo Municipal** autorizado a abrir por decreto um crédito adicional especial no valor de R\$ 19.285.350,60 (Dezenove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos), nas Secretarias Municipais: Serviços Públicos, Obras e Planejamento, Meio Ambiente, Governo e Esportes.

Parágrafo Único - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, destinar-se-á à adequação da estrutura orçamentária, em



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

razão da reorganização administrativa e será enquadrada na classificação orçamentária, conforme quadro em anexo.

Art. 2º - O crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º será coberto com recurso proveniente de anulação parcial das dotações relacionadas no quadro em anexo.

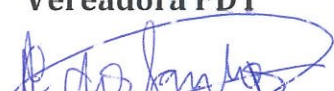
Art. 3º - Fica incluído no PPA 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 2.902, de 16 de julho de 2013 e na LDO 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 3005, de 04 de julho de 2016; e, na LOA 2017, aprovada pela Lei nº 3019, de 05 de dezembro de 2016, a despesa autorizada pela presente Lei.

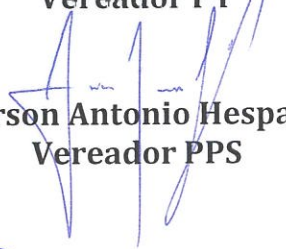
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

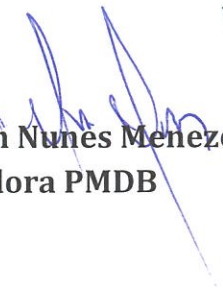
Cordeirópolis, 20 de janeiro de 2017.


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT


Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS


Ver. Clevertton Nunes Menezes
Vereadora PMDB



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 3284

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA PÚBLICA MUNICIPAL – HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica extinta a autarquia pública municipal denominada "Hospital e Maternidade de Cordeirópolis", passando a ser chamada de "Unidade de Pronto Atendimento Municipal".

Parágrafo Único Observado o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, a conduzir o processo de extinção, através de Comissão a ser formada.

Art. 2º - Toda estrutura funcional do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, fica automaticamente anexado à Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - O quadro de servidores da autarquia extinta por esta lei, passarão a integrar o quadro geral de servidores da municipalidade.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, baixará ato normativo, para regularizar a adequação e enquadramento do funcionamento dos servidores transferidos, assegurando-lhes direitos e vantagens e demais direitos que possa existir, desde que, já adquiridos.

Art. 4º - O Orçamento da Secretaria de Saúde do Município, será elaborado e editado nos moldes regrados pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Por força da extinção da Autarquia, todos os seus bens móveis e imóveis, bem como o ativo e passivo, serão incorporados ao patrimônio do Município de Cordeirópolis.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar aditivos com os órgãos públicos relativos a possíveis convênios que já existam, bem como firmar novos na área de atendimento à Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da reestruturação e manutenção do Hospital Municipal serão cobertas com verbas da dotação Orçamentária própria da saúde e respectivos convênios.

Art. 8º - Os contratos firmados pela Autarquia e em execução, serão mantidos e pagos pela Secretaria Municipal de Saúde até abertura de novas licitações pela Prefeitura Municipal, para não prejudicar o funcionamento da unidade.

Art. 9º - Para fins da Lei Orçamentária, as dotações destinadas a manutenção do Hospital e Maternidade, serão integradas à gestão e administração da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro a seguir, através da obrigatoriedade do funcionamento pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) gerido pelo Secretário Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Orgão Atual	Descrição	Economica	Funcional	Programa	Ação	Fonte	C.Apl.	Suplementar	Dotacao
01.01.00	Saúde	3.1.90.04.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	12.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.11.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	4.200.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.13.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	1.200.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.16.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	400.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.91.00	10 061	4000	2005	1	3100000	(+)	10.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.91.00	10 062	4000	2356	1	3100000	(+)	115.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.94.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	10.000,00
01.01.00	Saúde	3.2.90.21.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(+)	5.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.30.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	625.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.34.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	2.300.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.36.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	8.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 122	4000	2060	1	3100000	(+)	8.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(+)	5.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	1.000.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	4	3100000	(+)	30.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.46.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	300.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.47.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	2.000,00
01.01.00	Saúde	4.4.90.51.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(+)	50.000,00
01.01.00	Saúde	4.4.90.52.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	20.000,00
01.01.00	Saúde	4.6.90.71.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(+)	400.000,00
Total								(+)	10.700.000,00

Orgão Atual	Descrição	Economica	Funcional	Programa	Ação	Fonte	C.Apl.	Anular	Dotacao
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.04.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	12.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.11.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	4.200.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.13.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	1.200.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.16.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	400.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.91.00	10 061	4000	2005	1	3100000	(-)	10.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.91.00	10 062	4000	2356	1	3100000	(-)	115.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.94.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	10.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.2.90.21.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(-)	5.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.30.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	625.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.34.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	2.300.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.36.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	8.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 122	4000	2060	1	3100000	(-)	8.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(-)	5.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	1.000.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	4	3100000	(-)	30.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.46.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	300.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.47.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	2.000,00
40.00.00	H.M.C.	4.4.90.51.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(-)	50.000,00
40.00.00	H.M.C.	4.4.90.52.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	20.000,00



Câmara Municipal de Cordeirópolis

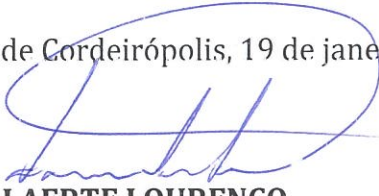
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

40.00.00	H.M.C.	4.6.90.71.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(-)	400.000,00
Total								(-)	10.700.000,00

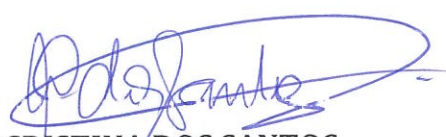
Art. 10 - Esta lei revoga as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal 1.569, de 24 de novembro de 1989, que criou a autarquia ora extinta.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2.017.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2017.


LAERTE LOURENÇO
Presidente


CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

25/2

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Plenário "Vereador Irio Alves" do Edifício Dr. Cássio de Freitas Levy para a realização da sessão extraordinária, da convocação extraordinária, da primeira sessão legislativa da décima sétima legislatura, sob a presidência do vereador Laerte Lourenço, sendo secretárias as vereadoras Cássia de Moraes e Sandra Cristina dos Santos. Esta sessão se realiza por solicitação do Sr. Prefeito Municipal, através do Ofício nº 004/2017. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Em seguida, em função do Ato da Mesa nº 1, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a suspensão do mandato do vereador Rinaldo de Lima e convocação do suplente e dá providências correlatas, foi chamando o 1º Suplente da coligação PCdoB-PMDB, José Antonio Rodrigues, para tomar posse no cargo de vereador, que apresentou declaração de bens e diploma da Justiça Eleitoral, leu o compromisso regimental, assinou o termo de posse e foi declarado empossado, assumindo a sua cadeira. Foi lido pela 1ª Secretária o ofício do Sr. Prefeito Municipal requerendo convocação do Legislativo para a votação dos Projetos de Lei Complementar nº 1 a 3/2017 e Projeto de Lei nº 1 a 5/2017 e pela 2ª Secretária o edital de convocação extraordinária no recesso. Abriu-se a **Ordem do Dia** com os seguintes itens: **Projeto de Lei Complementar nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas. Em discussão, a vereadora Cássia de Moraes falou especificamente sobre o art. 31 do projeto, dizendo que o item estabelece itens diferentes de classificação para o cargo de Procurador Municipal dentro do quadro de pessoal da Prefeitura, ressaltando que a medida foi, de forma equivocada, muito debatida nas redes sociais, e após apuração junto ao Executivo e a Assessoria Jurídica esclareceu-se que esta medida dará competitividade à Prefeitura, evitando que os procuradores do município deixem os empregos, em busca de melhores colocações, visando sanar a lacuna existente no quadro de profissionais desta área; disse que causou estranheza haver burburinho nas redes sociais apenas uma hora de protocolo deste projeto; disse que tal ação visa iniciar a otimização do serviço público municipal, garantindo competitividade e valorização do funcionalismo público; citou os art. 4º e 12 do projeto de lei, destacando o incentivo aos servidores, com progressão salarial e oferta de cursos de aperfeiçoamento, e que a lei prevê a criação de um Plano de Cargos e Salários, que já espera isso há muito tempo, falando nesta oportunidade também como funcionária pública; disse que pediu pessoalmente ao Prefeito para que todos os funcionários tenham um plano de carreira, já que são merecedores; pediu que conversem com ela para esclarecer as dúvidas, evitando colocar comentários em redes sociais. Geraldo Botion disse que aprova o projeto, que vem acompanhado de parecer jurídico, bem preparado, lembrando da Lei nº 1569, de 24 de novembro de 1989, de autoria do ex-Prefeito Odair Peruchi, dizendo que o plano que está sendo modificado, e muita coisa deve ser remodelada, foi feito nesta época, inclusive com a participação do atual Prefeito Municipal enquanto Chefe de Gabinete.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

20

dizendo que não havia sistema de saúde no município, sendo de responsabilidade deles a criação do sistema que ainda existe, dando atendimento à população nos últimos anos, mas nesta mudança de governo o Sr. Prefeito Municipal resolveu criar um sistema de saúde mais completo, que irá atender a população, dar condições para que as pessoas tenham facilidade, ao contrário de tudo que acontece hoje; que neste novo sistema todos irão trabalhar tranquilos e todos terão o atendimento necessário, dizendo que espera que o novo plano dê certo. Anderson Hespanhol solicitou retificação na convocação para constar que é uma "sessão legislativa extraordinária". Disse que pegou a estrutura de 2016 comparando com 2017, se preocupando com o impacto orçamentário e a redução de cargos, destacando que haverá uma redução de R\$ 1,125 milhões; que o Prefeito que entrou deve ter as suas pessoas, independente de quem seja, para que seja organizado o sistema, pessoas de confiança; disse que irá fiscalizar para ver se a redução de gastos irá acontecer; disse que irá confiar neste momento e verificar posteriormente se as medidas propostas foram executadas; disse que, no seu caso, furiu diferente, visando atender às pessoas que ganham menos, mas estão somente dois sendo valorizados, os Procuradores do Município; ressaltou que espera que as pessoas que ganham menos também sejam valorizadas, até a criação de um plano de carreira adequado; ressaltou que está apoiando o projeto mas vai fiscalizar. Mariana Fleury Tamiazo disse que analisou o projeto, considerando que a reestruturação administrativa é importante; citou que as descrições e atribuições dos cargos deveriam estar na lei de criação e não em lei futura, conforme o art. 87; disse que o índice atual de pessoal está acima de 54%, não permitindo aumento de despesas, ainda assim, está se dando reajuste de 30% aos advogados, dizendo que cada cargo deve ser valorizado, mas da forma correta; que foram contratados em 2008, automaticamente passando para o nível II; eles já recebem 20% das execuções fiscais e honorários de sucumbência, que não é do seu agrado; que houve aumento salarial do Coordenador do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, com uma gratificação de 25%; disse que, na lei vigente, existem onze cargos de secretário e dois adjuntos, na proposta em discussão, estão sendo aumentados para treze; que houve aumento nas remunerações de assessores, além da criação de cargos de Assessor Executivo, com salários mais elevados que os secretários; que foram criados diversos cargos de chefia em diversas pastas; que foram criados dois cargos de assessor para cada secretário, com custos acrescentados de mais de R\$ 50 mil por mês; que a lei gera despesas em R\$ 720 mil, aumentando os cargos de livre escolha, chegando a 140 postos de trabalho; que a situação atual é complicada, não só no município como no Brasil, e poderia ser reduzido mais, especialmente nos pontos citados; que a redução de despesas poderia ser maior, e, mesmo assim, seria valorizado cada qual no seu cargo. Cássia de Moraes disse que a redução de secretarias foi feita no governo anterior, sendo que agora as secretarias voltarão ao normal, sendo que secretários estão cuidando de duas ou até três pastas com um só salário. Cleverton Menezes disse que aprova o projeto, dizendo que o impacto dele é de R\$ 1,1 milhão é negativo, gerando economia; que atualmente existe um secretário ocupando três secretarias sem gastos; que diversas comissões no outro governo recebiam sem prestar serviços, gastando dinheiro da população; que o prefeito veio para mudar e consertar e hoje Cordeirópolis está em boas mãos, já que foram cortadas várias secretarias que andavam fechadas, devolvendo muitos imóveis que estavam locados; disse que é favorável aos procuradores, e não só eles; que existem outros setores que precisam ser



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

22

valorizados, como o Corpo de Bombeiros e os guardas municipais; que mais tarde o direito de todos será atendido, sem gastar com aquilo que alguns só pegavam; que havia muitas comissões com muito gasto e ninguém fazia nada; concluiu dizendo que apoia a propositura. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, Geraldo Botion e Sandra Cristina dos Santos, contrária a vereadora Mariana Fleury Tamiazo. **Emenda nº 1, da vereadora Sandra Cristina dos Santos**, que insere artigo no projeto, renumerando os seguintes. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Geraldo Botion disse que não recebeu informações sobre a emenda mas vota favorável da mesma forma. **Emenda nº 2, da vereadora Sandra Cristina dos Santos**, que altera o art. 67 do projeto. Em discussão, a vereadora disse que houve uma emenda substitutiva, onde o setor passa o desenvolvimento rural e o bem estar animal passa a ser o art. 67; disse que a emenda retrata uma nova era na causa animal em Cordeirópolis, para garantir um novo olhar da administração pública, com a criação de uma nova coordenadoria, atentando-se às causas ambientais e à causa do bem estar animal; lembrou que existem várias pessoas que se preocupam com a casa, tendo o cuidado com os animais, vendo muitos abandonados; que é um assunto novo que, com certeza, nesta administração, haverá políticas públicas para este atendimento. Anderson Hespanhol disse que todos os vereadores não receberam cópias, somente os representantes da comissão de representação tomaram conhecimento. O Sr. Presidente disse que as emendas foram enviadas a todos através de email para conhecimento. Mariana Fleury Tamiazo confirmou o recebimento deste email na data de hoje. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. **Projeto de Lei Complementar nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e dá providências correlatas. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, Geraldo Botion e Sandra Cristina dos Santos, contrária a vereadora Mariana Fleury Tamiazo. **Emenda nº 1**. Em discussão, o vereador Anderson Hespanhol disse que a Comissão de Representação solicitou à Prefeitura dados que faltavam no projeto e o documento recebido se transformou nesta emenda. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Após a votação, o Sr. Presidente informou que a Comissão de Representação recebeu, na forma de emenda, o documento encaminhado pelo Executivo. **Projeto de Lei Complementar nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a extinção da autarquia pública municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

98

providências correlatas. Em discussão, o vereador Anderson Hespanhol disse que, com 25 anos na área da saúde, é um projeto está de acordo com a sua opinião; disse a estrutura da prefeitura e do hospital não se combinam e geram custos, e a aprovação do projeto facilitará o dia a dia do seu setor; que a há muito tempo questiona a existência da autarquia, e, agora, teve oportunidade de abordar esta questão, dizendo que as mudanças vão ser positivas. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. **Emenda nº 1, de autoria da vereadora Mariana Fleury Tamiazo**, que altera a redação do art. 2º. Em discussão, a autora disse que a emenda foi feita pelo fato que a Secretaria de Saúde não tem personalidade jurídica própria, somente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Anderson Hespanhol disse que não sabia da emenda; que o Regimento obriga a cópia e distribuição dos documentos da Ordem do Dia; parabenizou a emenda, dizendo que a estrutura do hospital deve ser integrada à prefeitura, mediante lotação na Secretaria de Saúde. O Sr. Presidente questionou se havia necessidade de ler a emenda e não houve reação. Em votação nominal, a emenda foi **rejeitada por cinco votos**, dos vereadores Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues e Sandra Cristina dos Santos, com **três favoráveis**, dos vereadores Anderson Hespanhol, José Geraldo Botion e Mariana Fleury Tamiazo. **Projeto de Lei nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme especifica e dá providências. Em discussão, Cássia de Moraes disse esperar que o prefeito, para o próximo ano, dê um melhor olhar para as entidades, especialmente a ACESAC e ACORAC, que necessitam de subvenções, pedindo ao Presidente que as leis de subvenções e convênios sejam aprovados no fim de cada ano, para que o ano comece com a lei aprovada, sem prejudicar o plano de trabalho das entidades, que pode atingir os mais necessitados. Cleverton Menezes disse que toda instituição precisa de subvenções, pelo trabalho social digno que prestam a população; parabenizou às entidades pelos serviços prestados na cidade e a todos que contribuem a ajudam as instituições. Mariana Tamiazo disse que o projeto é importante, pois valoriza e incentiva as instituições, considerando o muito mais que merecido, dizendo feliz e favorável pelos repasses. Antonio Marcos parabenizou a todos os vereadores e a todos que estão ouvindo; disse que são importantes para o município pelo trabalho social envolvido, sendo beneficiado pessoalmente com o trabalho da ACORAC e lembrando do trabalho realizado pela "Guarda Mirim", esperando que ele seja estendido futuramente a todas as pessoas, valorizando a família. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme especifica e dá providências correlatas. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme especifica. Em discussão, ninguém se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado com sete votos favoráveis e um voto contrário. **Emenda nº 1**, que altera parte do Quadro III do referido projeto. Em votação

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

28/1

simbólica, foi aprovado com sete votos favoráveis e um voto contrário. **Projeto de Lei nº 4, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar convênio 'Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências. Em discussão, Cássia de Moraes agradeceu o fato de que, pela primeira vez, a Prefeitura está ajudando a Orquestra da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, que está sendo subsidiada, o que dará continuidade à iniciativa, que poderia ter parado pela falta de doações devido à crise econômica; que está muito feliz com o projeto e os jovens e músicos da orquestra estão radiantes com a proposta deste projeto. Geraldo Botion disse que é interessante para toda a sociedade o trabalho desenvolvido, que vem se aprimorando a cada ano, acrescentando a orquestra, deixando a todos orgulhosos quando das apresentações, citando aquela que foi realizada na Paróquia de Nossa Senhora da Assunção no Bairro do Cascalho. Disse que o trabalho da orquestra é necessário, onde as crianças se unem, procurando conviver cada dia mais o momento de aprendizado. Parabenizou a vereadora Cássia de Moraes e ao seu assessor Paulinho, dizendo que a cidade terá um parecer favorável de toda a região e todo o Estado, pois custa muito para se formar uma equipe destas; disse que um animal, quando nasce, logo se levanta e mama, mas só irá fazer um movimento sozinho após quatro anos, com orientação adequada e treinamento; disse que a inteligência do homem precisa chegar muito mais perto para se equiparar ao animal; disse que a orquestra é necessária e tem muito orgulho dela. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 5, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Emenda nº 1, da Comissão Temporária de Representação**, que dá nova redação ao art. 6º do projeto. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. **Emenda nº 2, da vereadora Mariana Fleury Tamiazo**, que altera o § 1º e 2º do art. 1º do projeto. Em discussão, a autora solicitou a leitura da justificativa da emenda, para que a bolsa seja concedida a todos os estudantes de faculdades não só em Cordeirópolis mas da cidade que onde moradores de Cordeirópolis estejam estudando. Em discussão, Cássia de Moraes disse que o projeto é para faculdades e cursos técnicos de Cordeirópolis; que os vereadores não podem criar qualquer "erário" para o Executivo, ressaltando que ela se refere aos cursos superiores e técnicos que serão implantados no município; que, se for aberto, o volume de bolsas serão muito grande, atendendo, por exemplo, uma pessoa que irá estudar em outra cidade fazendo Medicina; disse que o projeto foi criado para os cursos superiores e técnicos que serão instalados na cidade. Mariana Fleury Tamiazo disse que é favorável ao projeto, questionando se os cursos a serem instalados na cidade serão pagos. Respondeu o vereador Cleverton Menezes que a faculdade será paga e antes muitas pessoas que faziam a faculdade reclamavam e foi ela foi tirada da cidade; que agora ela irá com um valor mais baixo, sendo paga 30%, 20% a menos do que era pago antes. O Sr. Presidente pediu à vereadora Mariana Tamiazo solicite aparte, sendo concedido pelo orador. Mariana Tamiazo disse que os estudantes irão cursar a faculdade na cidade, com quatro cursos muito bons, mas o texto original do projeto priva os estudantes de Cordeirópolis a realizar um sonho de cursar uma faculdade que não existe na cidade; disse esperar que a faculdade cresça, continue, tenha mais cursos e vagas para os

28/1



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

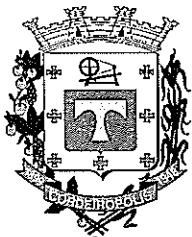
30A

moradores, achando limitada a abrangência da bolsa, que deveria ser um pouco mais ampla; que não sabe quantas são as bolsas a serem oferecidas, nem o nível de seleção dos beneficiários, reafirmando que a bolsa deveria ser mais ampla e o município tem estrutura suficiente para cuidar da quantidade de bolsas maiores aos estudantes. Geraldo Botion disse que na década de 1980, quando foi prefeito pela primeira vez, recebeu muitas cobranças para custeio do transporte de estudantes que frequentavam estabelecimentos em outras cidades, num momento em que a cidade faltava muito em educação, precisando ir para Limeira, Araras, Rio Claro, etc.; que criou projeto de lei dando 50% do valor do transporte escolar a todos os alunos que estudavam fora do município até uma distância determinada, o que agradou a todos, aumentando a participação dos alunos, que era guardado para fazer o final de semana dele, que é direito dele, o que não havia condições; que sonhou com isso que está sendo feito agora, de aumentar o grau escolar da população e, com certeza, isto será feito, e havendo continuidade, pode-se chegar a um nível universitário mais alto financiado pelo município. O Sr. Presidente retornou a palavra ao orador. Cleverton Menezes disse que o importante é a faculdade voltar, uma coisa que era da população e foi tirada; disse que o prefeito irá trazer a "nossa faculdade" de volta para Cordeirópolis. Em votação simbólica, a emenda foi **rejeitada por cinco votos a três**. Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Sr. Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, da qual foi lavrada a presente ata, nos termos do art. 123 do Regimento Interno, para registro dos trabalhos legislativos.

Laerte Lourenço
Presidente

Cássia de Moraes
1ª Secretária

Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 9/2017 - CMC

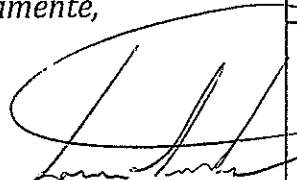
Cordeirópolis, 20 de janeiro de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3284, proveniente da aprovação, na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei Complementar nº3/2017, de sua autoria, que dispõe sobre a extinção da autarquia pública municipal – Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAERTE LOURENÇO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS			
PROTOCOLO		Nº	921/2017
		DATA	20/01/2017
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Requerimento	RS	Guia nº	
Certidão	RS	Guia nº	
Soma	RS	Guia nº	

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

ANEXO I					
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSONADOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS SP					
ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	N. VAGAS	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	NATUREZA
GABINETE DO PRESIDENTE	ASSESSOR DE GABINETE DO PRESIDENTE	2	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	PRESIDENTE EXECUTIVO	1	SUBSÍDIO	LEI PRÓPRIA	*
SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
SETOR ADMINISTRATIVO JURÍDICO, DE ILUMINÂNCIAS E DÍVIDA ATIVA	CHEFE DO SETOR DE JURÍDICO	1	B-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	DIRETOR EXECUTIVO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1	A-1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	CHEFE DE DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA E VALORES DOS CARGOS COMISSONADOS E DE CONFIANÇA (FUNÇÕES GRATIFICADAS)

QUADRO DE REFERÊNCIA E VALORES	
REFERÊNCIA	VALOR
A-1	R\$ 6.986,87
A	R\$ 4.415,21
B I	R\$ 3.288,00
C	R\$ 2.126,44
FG-4	R\$ 1.088,00
FG-3	R\$ 850,00
FG-2	R\$ 777,00
FG-1	R\$ 650,00

Lei Complementar nº 239 de 20 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA PÚBLICA MUNICIPAL – HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica extinta a autarquia pública municipal denominada "Hospital e Maternidade de Cordeirópolis", passando a ser chamada de "Unidade de Pronto Atendimento Municipal".

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, a conduzir o processo

de extinção, através de Comissão a ser formada.

Art. 2º - Toda estrutura funcional do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, fica automaticamente anexado à Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - O quadro de servidores da autarquia extinta por esta lei, passarão a integrar o quadro geral de servidores da municipalidade.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, baixará ato normativo, para regularizar a adequação e enquadramento do funcionamento dos servidores transferidos, assegurando-lhes direitos e vantagens e demais direitos que possa existir, desde que, já adquiridos.

Art. 4º - O Orçamento da Secretaria de Saúde do Município, será elaborado e editado nos moldes regeados pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Por força da extinção da Autarquia, todos os seus bens móveis e imóveis, bem como o ativo e passivo, serão incorporados ao patrimônio do Município de Cordeirópolis.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar aditivos com os órgãos públicos relativos a possíveis convênios que já existam, bem como firmar novos na área de atendimento à Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da reestruturação e manutenção do Hospital Municipal serão cobertas com verbas da dotação Orçamentária própria da saúde e respectivos convênios.

Art. 8º - Os contratos firmados pela Autarquia e em execução, serão mantidos e pagos pela Secretaria Municipal de Saúde até abertura de novas licitações pela Prefeitura Municipal, para não prejudicar o funcionamento da unidade.

Art. 9º - Para fins da Lei Orçamentária, as dotações destinadas a manutenção do Hospital e Maternidade, serão integradas à gestão e administração da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro a seguir, através da obrigatoriedade do funcionamento pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) gerido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Órgão	Atividade	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Fonte	C.A.p.	Suplementar	Dotação
01.01.00	Saúde	3.1.90.04.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	12.000,00	
01.01.00	Saúde	3.1.90.11.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	4.200.000,00	
01.01.00	Saúde	3.1.90.13.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	1.200.000,00	
01.01.00	Saúde	3.1.90.16.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	400.000,00	
01.01.00	Saúde	3.1.90.91.00	10.061	4000	2005	1	3100000	(+)	10.000,00	
01.01.00	Saúde	3.1.90.91.00	10.062	4000	2358	1	3100000	(+)	115.000,00	
01.01.00	Saúde	3.1.90.94.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	10.000,00	
01.01.00	Saúde	3.2.90.21.00	10.843	4001	2091	1	3100000	(+)	5.000,00	
01.01.00	Saúde	3.3.90.30.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	625.000,00	
01.01.00	Saúde	3.3.90.34.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	2.300.000,00	
01.01.00	Saúde	3.3.90.36.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	8.000,00	
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10.122	4000	2050	1	3100000	(+)	8.050,00	
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10.302	4000	1935	1	3100000	(+)	5.000,00	
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	1.000.000,00	
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	30.000,00	
01.01.00	Saúde	3.3.90.46.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	300.000,00	
01.01.00	Saúde	3.3.90.47.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(+)	2.000,00	
01.01.00	Saúde	4.4.90.51.00	10.302	4000	1935	1	3100000	(+)	50.000,00	
01.01.00	Saúde	1.1.90.92.00	10.302	0000	0000	1	3100000	(+)	20.000,00	
01.01.00	Saúde	4.6.90.71.00	10.843	4001	2091	1	3100000	(+)	400.000,00	
Total								(+)	10.700.000,00	

Órgão	Atividade	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Fonte	C.A.p.	Anexo	Dotação
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.04.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(-)	12.000,00	
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.11.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(-)	4.200.000,00	
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.13.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(-)	1.200.000,00	
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.16.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(-)	400.000,00	
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.91.00	10.061	4000	2005	1	3100000	(-)	10.000,00	
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.91.00	10.062	4000	2358	1	3100000	(-)	115.000,00	
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.94.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(-)	10.000,00	
40.00.00	H.M.C.	3.2.90.21.00	10.843	4001	2091	1	3100000	(-)	5.000,00	
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.30.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(-)	625.000,00	
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.34.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(-)	2.300.000,00	
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.36.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(-)	8.000,00	
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10.122	4000	2050	1	3100000	(-)	8.050,00	
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10.302	4000	1935	1	3100000	(-)	5.000,00	
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10.302	4000	4000	1	3100000	(-)	1.000.000,00	

33

Quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10.302	4000	4000	4	3102000	(-)	30.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.46.00	10.302	4000	4000	1	3102000	(-)	300.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.47.00	10.302	4000	4000	1	3102000	(-)	2.000,00
40.00.00	H.M.C.	4.4.90.51.00	10.302	4000	1935	1	3102000	(-)	50.000,00
40.00.00	H.M.C.	4.4.90.52.00	10.302	4000	4000	1	3102000	(-)	20.000,00
40.00.00	H.M.C.	4.6.90.71.00	10.843	4001	2091	1	3102000	(-)	400.000,00
Total								(-)	10.700.000,00

Art. 10 - Esta lei revoga as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal 1.569, de 24 de novembro de 1989, que criou a autarquia ora extinta.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adnan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

trada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "AN-
O TIHRIION", em 20 de janeiro de 2017.

ATOS OFICIAIS DO HMC

Remuneração dos servidores do H.M.C em 31.12.2016

SERGIO MARONEZI, Presidente - Executivo do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista no artigo 91, Seção I item XVIII, da instrução nº 2 de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, COMUNICA a torna público a relação de valor, cargos e empregos públicos desta Autarquia Municipal em 31 de dezembro de 2016, conforme relação abaixo:

*Valores de Referência: Lei Complementar nº 230 de 01 de abril de 2016.

Denominação do Cargo/Emprego Público	Referência Salarial	CH	Tipo de Cargo/Emprego	Valor RS Inicial
Presidente-executivo	A1	40	Comissionado	R\$7.114,98
Diretor-Administrativo	A	40	Comissionado	R\$4.415,21
Diretor - Clínico	A	40	Comissionado	R\$4.415,21
Diretor-Financeiro	A	40	Comissionado	R\$4.415,21
Diretor- Jurídico	A	40	Comissionado	R\$4.415,21
Assessor do Presidente-Executivo	B	40	Comissionado	R\$1.603,53
Chefe de Divisão- Suprimentos e Compras	C	40	Comissionado	R\$2.585,43
Chefe de Divisão de Enfermagem	C	40	Comissionado	R\$2.585,43
Coordenador	6	30	Permanente	R\$2.094,47
Chefe de Seção Pessoal	8	40	Permanente	R\$4.1094,47
Psicólogo	5	30	Permanente	R\$1.826,73
Assistente Social	5	30	Permanente	R\$1.826,73
Paramédico Fisioterapeuta	5	30	Permanente	R\$1.826,73
Oficial Administrativo	4	30	Permanente	R\$1.648,54
Técnico em Radiologia	3	24	Permanente	R\$1.469,72
Médico II	7	20	Permanente	R\$2.507,04
Cirurgião Dentista	6	20	Permanente	R\$2.094,47
Médico I (Radiologista)	1	10	Permanente	R\$1.157,40
Enfermeiro	7	40	Permanente	R\$2.507,04
Técnico em Enfermagem	6	40	Permanente	R\$1.692,86
Auxiliar de Enfermagem	4	40	Permanente	R\$1.335,80
Recepcionista	6	40	Permanente	R\$1.692,86
Vigia	4	40	Permanente	R\$1.335,80
Cozinheira	2	40	Permanente	R\$1.068,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	Permanente	R\$978,75
Lavadeira/Passadeira	1	40	Permanente	R\$978,75

Médico Plantonista	II-A	Hora trabalhada	Permanente	R\$70,41
Almoxarife	4	30	Permanente	R\$1.648,54
Auxiliar de Manutenção Predial	4	40	Permanente	R\$1.335,80
Comprador	5	30	Permanente	R\$1.826,73
Escriturário	5	40	Permanente	R\$1.469,72
Farmacêutico	5	30	Permanente	R\$1.826,73
Técnico em Gesso	6	40	Permanente	R\$1.692,86

Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, 31 de dezembro de 2016.

Sergio Maronezi
Presidente-Executivo

ATOS OFICIAIS DO PODER Legislativo

ATO DA MESA Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o controle da atuação dos cargos de Chefe de Gabinete e Assessor de Vereador da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de controle da atuação, do integral cumprimento da função pública do cargo e os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a natureza do cargo, o conjunto de atribuições e a responsabilidade desses cargos;

CONSIDERANDO a lei complementar municipal 1/0, de 30 de maio de 2011, com as respectivas alterações.

CONSIDERANDO que esses cargos de provimento em comissão são nomeados pela Mesa por indicação de cada parlamentar;

CONSIDERANDO que os Gabinetes dos Vereadores são unidades específicas de atendimento às demandas da população e que os parlamentares têm autonomia para organização do desenvolvimento de sua atuação.

R E S O L V E :

Art. 1º Os funcionários Assessores de Vereador e Chefe de Gabinete ficarão lotados e devem atuar nos gabinetes dos parlamentares aos quais estão vinculados, conforme segue:

I Gabinete do Vereador Anderson Antonio Hespanhol:
a) Assessora: Deize Cristina Bettin Carron.

II Gabinete do Vereador Antonio Marcos da Silva:
a) Assessor: Maria Antonia de Oliveira Guimarães.

III Gabinete da Vereadora Cássia de Moraes:
a) Assessora: Paulo Luiz Martiniano.

IV Gabinete do Vereador Cleverton Nunes Menezes:
a) Assessor: Rivelino Luiz Coelho.

V Gabinete do Vereador José Antonio Rodrigues:
a) Assessora: Antonia Simone de Andrade Oliveira

VI Gabinete do Vereador José Geraldo Botoni:
a) Assessora: Mayara Ramo.

VII Gabinete do Vereador Laerte Lourenço (Presidente):
a) Chefe de Gabinete: Maria Lucia de Jesus Silva

VIII Gabinete da Vereadora Mariana Fleury Tamiazo:
a) Assessor: Patricia Aparecida Mazzaron.

IX Gabinete da Vereadora Sandra Cristina dos Santos:
a) Assessora: Joice Caroline da Silva.

Art. 2º O Vereador e Vereadora é responsável pela organização de seu gabinete, os que ali trabalham, os visitantes e os seus apoiadores que ali transitam.

Art. 3º O parlamentar deverá exercer o controle dos horários e da atuação dos funcionários ao qual está vinculado o "Chefe de Gabinete de Vereador" e o "Assessor de Vereador", observando que tais cargos devem exercer a função e as atribuições previstas em Lei.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 010/2017.

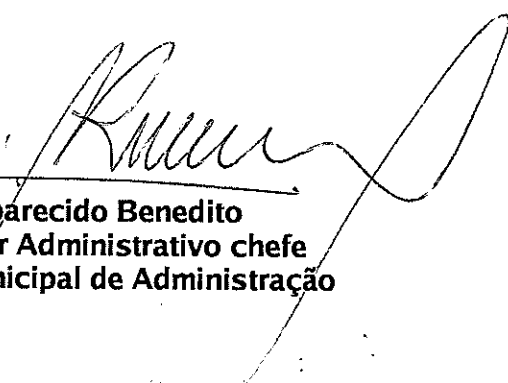
Cordeirópolis, 1º de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017**, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências; **Lei nº 3.031, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme especifica; **Lei nº 3.032, de 20 de janeiro de 2017**, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme especifica e dá providências correlatas; **Lei nº 3.033, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "*Vereador Bernardino Gumerindo Botechia*" convenio visando a transferência de recursos financeiros, conforme especifica e dá providências correlatas; **Lei nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; **Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; e, **Lei Complementar nº 239, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA PÚBLICA MUNICIPAL - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 239
de 20 de janeiro de 2017.

*DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA
PÚBLICA MUNICIPAL – HOSPITAL E
MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS,
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica extinta a autarquia pública municipal denominada “Hospital e Maternidade de Cordeirópolis”, passando a ser chamada de “Unidade de Pronto Atendimento Municipal”.

Parágrafo Único - Observado o disposto no “*caput*” deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, a conduzir o processo de extinção, através de Comissão a ser formada.

Art. 2º - Toda estrutura funcional do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, fica automaticamente anexado à Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - O quadro de servidores da autarquia extinta por esta lei, passarão a integrar o quadro geral de servidores da municipalidade.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, baixará ato normativo, para regularizar a adequação e enquadramento do funcionamento dos servidores transferidos, assegurando-lhes direitos e vantagens e demais direitos que possa existir, desde que, já adquiridos.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 239/2017

continuação

fls. 02

Art. 4º - O Orçamento da Secretaria de Saúde do Município, será elaborado e editado nos moldes regradados pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Por força da extinção da Autarquia, todos os seus bens móveis e imóveis, bem como o ativo e passivo, serão incorporados ao patrimônio do Município de Cordeirópolis.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar aditivos com os órgãos públicos relativos a possíveis convênios que já existam, bem como firmar novos na área de atendimento à Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da reestruturação e manutenção do Hospital Municipal serão cobertas com verbas da dotação Orçamentária própria da saúde e respectivos convênios.

Art. 8º - Os contratos firmados pela Autarquia e em execução, serão mantidos e pagos pela Secretaria Municipal de Saúde até abertura de novas licitações pela Prefeitura Municipal, para não prejudicar o funcionamento da unidade.

Art. 9º - Para fins da Lei Orçamentária, as dotações destinadas a manutenção do Hospital e Maternidade, serão integradas à gestão e administração da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro a seguir, através da obrigatoriedade do funcionamento pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) gerido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Orgão Atual	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Fonte	C-App	Suplementar	Dotação
01.01.00	Saúde	3.1.90.04.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	12.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.11.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	4.200.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.13.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	1.200.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.16.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	400.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.91.00	10 061	4000	2005	1	3100000	(+)	10.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.91.00	10 062	4000	2356	1	3100000	(+)	115.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.94.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	10.000,00
01.01.00	Saúde	3.2.90.21.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(+)	5.000,00



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

01.01.00	Saúde	3.3.90.30.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	625.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.34.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	2.300.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.36.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	8.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 122	4000	2060	1	3100000	(+)	8.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(+)	5.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	1.000.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	4	3100000	(+)	30.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.46.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	300.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.47.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	2.000,00
01.01.00	Saúde	4.4.90.51.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(+)	50.000,00
01.01.00	Saúde	4.4.90.52.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	20.000,00
01.01.00	Saúde	4.6.90.71.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(+)	400.000,00
Total								(+)	10.700.000,00

Orgão Atual	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Fonte	C. Apl.	Anular Dotação	
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.04.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	12.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.11.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	4 200 000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.13.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	1.200.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.16.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	400.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.91.00	10 061	4000	2005	1	3100000	(-)	10.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.91.00	10 062	4000	2356	1	3100000	(-)	115.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.94.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	10.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.2.90.21.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(-)	5.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.30.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	625.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.34.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	2.300.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.36.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	8.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 122	4000	2060	1	3100000	(-)	8.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(-)	5.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	1.000.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	4	3100000	(-)	30.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.46.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	300.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.47.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	2.000,00
40.00.00	H.M.C.	4.4.90.51.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(-)	50.000,00
40.00.00	H.M.C.	4.4.90.52.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	20.000,00
40.00.00	H.M.C.	4.6.90.71.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(-)	400.000,00
Total								(-)	10.700.000,00

Art. 10 - Esta lei revoga as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal 1.569, do 24 do novembro de 1989, que criou a autarquia ora extinta.

continua

38A



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

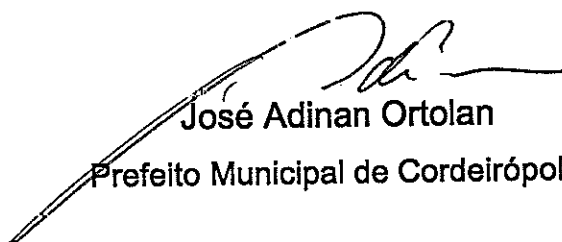
Lei Complementar nº 239/2017

continuação

fls. 04

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

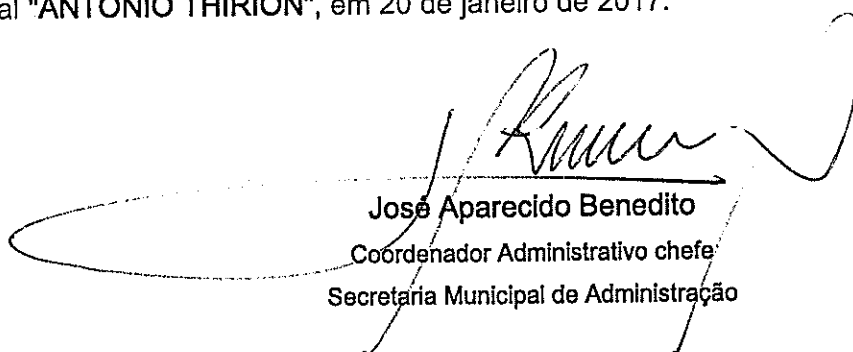


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de janeiro de 2017.



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração